

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20^a Sessão Ordinária de
17/06/2013

Secretário


Wellington Aguiar de Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 72/2013-L

DATA DA ENTRADA: 11/06/2013

AUTOR: Flávio Andrade de Brito

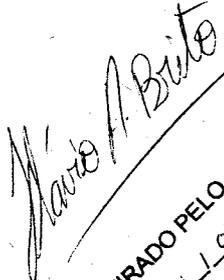
ASSUNTO: "Institui o Dia Municipal do Vereador no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de
São Roque, e dá outras providências."

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 01/07/2013


RETRADO PELO AUTOR
EM 01/07/2013

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 072/2013-L, DE 11 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ANDRADE DE BRITO.

Eleito pelo povo para representá-lo, o Vereador desempenha a importantíssima função de fazer o liame entre os interesses da população e o Executivo. Seja fiscalizando os atos daquele ou pleiteando o direito do cidadão através da elaboração de proposituras, participações em comissões, reuniões, audiências públicas, etc.

Mais que isso, o Vereador muitas vezes também é cobrado por melhorias que nem sempre dependem dele para serem realizadas, mas, mesmo assim, se empenha para a solução dos mais diversos tipos de problemas que lhe são trazidos pelos munícipes. Dentre as sua lutas diárias podemos citar, por exemplo, as suas incessantes buscas por saneamento básico, asfalto, iluminação pública, moradias populares, melhorias na Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Transportes e Segurança.

Destarte, é justo homenagearmos o Vereador dedicando-lhe um dia, a ser comemorado anualmente, que passe a constar do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Isso posto, FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 11/06/2013 - 11:01:22 04608/2013, de 11 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 072/2013-L

De 11 de junho de 2013.

Institui o "Dia Municipal do Vereador" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DO VEREADOR", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Junho.

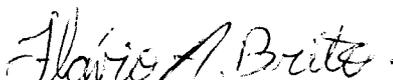
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de junho de 2013.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

**Institui o Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos
por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no
Município.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º,
serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para
atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições
folclóricas brasileiras;
- III - conservação, desenvolvimento e valorização
histórica do Município e entidades da sociedade civil;
- IV - recreação popular;
- V - desenvolvimento das atividades econômicas, da
indústria e do comércio;
- VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no
Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São
Roque de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas ao Santo
Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - a Expo São Roque; e
- V - as festas de Natal e de Fim-de-Ano.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:

a) 25 de Janeiro:

1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:

a) 23 de Fevereiro:

1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:

a) Terceira semana de Março:

1. Moto Encontro nas Montanhas;

b) 01 de Março:

1. Dia do Turismo Ecológico;

c) 02 de Março:

1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;

d) 08 de Março:

1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 18 de Março:

1. Dia Municipal do DeMolay;

f) 19 de Março:

1. Dia Municipal do Artista e Artesão;

g) 22 de Março:

1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:

a) Segunda semana de Abril:

1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;

b) 11 de Abril:

1. Dia do Conseg;

c) 21 de Abril:

1. Dia Municipal do Policial;

d) 22 de Abril:

1. Dia da Terra;

e) 26 de Abril:

1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:

a) 15 de Maio:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;

2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão

Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene

a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as

crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com

Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;

2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim

2. Aniversário de Fundação da Cidade de São

Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;

i) 20 de Agosto:

1. Dia Municipal do Maçom;

j) 21 a 28 de Agosto:

1. Semana de Prevenção às Deficiências;

k) 29 de Agosto:

1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:

a) Mês de Setembro:

1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;

b) Primeira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Conscientização Política

c) Terceira Semana de Setembro:

1. Semana Municipal da Yoga;

d) Última Semana de Setembro:

1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de

Órgãos;

e) Último Domingo de Setembro:

1. Dia Municipal da Música Eletrônica;

f) 07 de Setembro:

1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser

promovida pela Câmara;

g) 15 de Setembro:

1. Dia da Associação Amigos de Bairro;

h) 22 de Setembro:

1. Dia da Fauna / flora;

i) 27 de Setembro:

1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:

a) Primeiro Domingo de Outubro:

1. Dia Municipal da Paz;

b) Primeira Semana de Outubro:

1. Semana da Cidadania;

c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro

(Semana da Criança):

1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;

2. Semana da Família;

d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:

1. Semana de Saúde Bucal;

e) Terceiro Domingo de Outubro:

1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;

e) 02 de Outubro:

1. Data da Geminação dos Municípios de São

Roque e Fafe, em Portugal;

f) 10 de Outubro:

1. Dia da Guarda Municipal;

g) 18 de Outubro:

1. Dia do Médico;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

h) 22 de Outubro:

1. Dia do Ar que nos protege;

i) 25 de Outubro:

1. Dia do Cirurgião Dentista;

j) 26 de Outubro:

1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:

a) Mês de Novembro:

1. Fórum da Criança e Adolescente;

b) Quarto Domingo de Novembro:

1. Dia Municipal da Consciência Negra, com Sessão

Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;

c) Quarta Quinta-feira de Novembro:

1. Dia Municipal de Ação de Graças;

d) 14 de Novembro:

1. Dia do Bandeirante;

e) 15 de Novembro:

1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

f) 22 a 28 de Novembro:

1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:

a) Primeiro Domingo de Dezembro:

1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário

Evangélico;

b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:

1. Semana Evangélica;

c) Segundo Domingo de Dezembro:

1. Dia da Bíblia;

d) 03 de Dezembro:

1. Dia Municipal do Portador de Necessidades

Especiais;

e) 05 de Dezembro:

1. Dia da Conservação da Natureza;

f) 20 de Dezembro:

1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;

II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;

III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;

IV – Romaria de São João Batista;

V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;

VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

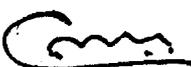
XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-



Camara Municipal de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 3/64

Institui o dia 20 de Dezembro como data comemorativa do Dia do Vereador.-

- Artigo 1º - O dia 20 (vinte) de Dezembro é declarado data festiva Municipal para nêle se comemorar o " DIA DO VEREADOR ".
- Artigo 2º - O " DIA DO VEREADOR " será comemorado em Sessão Pública no recinto da Câmara e quando coincidir com dia de Sessão Ordinária, a critério do Presidente, no dia imediato.-
- Artigo 3º - Os dois artigos anteriores serão inseridos no Regimento Interno da Câmara Municipal figurando como parágrafos - 3º e 4º do artigo 42.-
- Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.-

São Roque, 22 de abril de 1.964

Moacyr Victório
Presidente da Câmara Municipal

Linneu Goes
2º Secretário da Câmara Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal em 22 de abril de 1.964.-

José Carlássara Júnior
Diretor dos Serviços Legislativos



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.212, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador".

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decretou, o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, nos termos do § 2º do art. 59, da Constituição Federal, sancionou, e eu, **MOACYR DALLA, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL** nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - É o dia 1º de outubro instituído como o "Dia Nacional do Vereador".

Parágrafo único - Nesse dia, as Câmaras e Prefeituras Municipais poderão promover iniciativas que comemorem a efeméride.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JULHO DE 1984

Senador MOACYR DALLA
PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.7.1984